



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13660.000062/2001-89
SESSÃO DE : 16 de março de 2005
ACÓRDÃO Nº : 303-31.916
RECURSO Nº : 125.104
RECORRENTE : SILMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

SIMPLES. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
É cabível a opção pelo SIMPLES somente após a comprovação da quitação dos débitos junto à PGFN, está impedida a opção enquanto perdurarem os débitos junto ao referido órgão.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para determinar a reinclusão da recorrente no Simples a partir do primeiro dia do exercício posterior àquele em que o débito foi liquidado, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 16 de março de 2005

ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente

MARCIEL EDER COSTA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: NANJI GAMA, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, LUIS CARLOS MAIA CERQUEIRA (Suplente), NILTON LUIZ BARTOLI e TARÁSIO CAMPELO BORGES. Ausente o Conselheiro ZENALDO LOIBMAN. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 125.104
ACÓRDÃO Nº : 303-31.916
RECORRENTE : SILMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : MARCIEL EDER COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Retorna a este Conselho o presente processo após diligência que pretendia esclarecimentos quanto às inscrições em Dívida Ativa da União, que motivaram a exclusão do Recorrente do SIMPLES.

Cumprida a diligência, observa-se que as inscrições que motivaram a exclusão do contribuinte do SIMPLES são inclusive anteriores ao Ato Declaratório nº 236.508, objeto de discussão neste processo, tendo sido as referidas inscrições extintas somente em 2002, conforme demonstrado nos documentos de folhas 79/86.

Diante do exposto, voto pela exclusão da Recorrente do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições Das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, para o período em que permaneceram pendentes de liquidação os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, podendo retornar ao referido sistema a partir do exercício financeiro posterior àquele em que o débito fora liquidado.

É como voto

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005


MARCIEL EDER COSTA - Relator